



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE - FURG
COORD CUR DE PG EM CIÊNCIAS DA SAÚDE



PORTARIA Nº 3374/2024

Dispõe sobre Normas
para Distribuição de
Bolsas de Mestrado e
Doutorado

O COORDENADOR DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere a Instrução Normativa GR/FURG nº 1, de 27 de dezembro de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º Somente discentes regularmente matriculados no Programa de Pós-Graduação em Ciências da Saúde (PPGCS) poderão ser contemplados com bolsas destinadas ao Programa.

Art. 2º As bolsas disponíveis no Programa de Pós-Graduação em Ciências da Saúde serão distribuídas pela Comissão de Bolsas por meio de editais específicos.

Art. 3º Os requisitos exigidos para concessão de bolsas aos discentes obedecerão às normas estabelecidas pela CAPES para o Programa de Demanda Social, em conformidade com o Artigo 9º da Portaria Nº 76, de 14 de abril de 2010 e Portaria Conjunta CAPES-CNPq nº 01/2010.

Art. 4º Exigir-se-á do discente, para fins de manutenção de bolsa de estudos:

I - Não ter mais de 1 (um) conceito C por semestre letivo;

II - Não ter reprovação em disciplina e/ou no exame de qualificação;

III - Cumprir os prazos estabelecidos pelo PPGCS no que se refere à entrega de relatórios semestrais, qualificação de mestrado, banca de acompanhamento e qualificação de doutorado;

IV - Havendo necessidade de prorrogação de alguma das atividades estabelecidas no regimento do PPGCS, as solicitações devem obedecer às normas e prazos estabelecidos pelo Programa;

V - Entrega do relatório semestral de acompanhamento do bolsista, disponível no link <https://forms.gle/v4hfoQezwaRid7YH9>, obedecendo o cronograma estabelecido pela Comissão de Bolsas do PPGCS;

VI - Participar das reuniões de acompanhamento da bolsa sempre que solicitados pela Comissão de Bolsas,

para fins de implementação e/ou manutenção da mesma; e

VII - Não ter indicação de desempenho insuficiente pelo seu orientador e/ou banca de acompanhamento do doutorando.

Art. 5º As bolsas serão concedidas por período máximo de 24 meses para o curso de mestrado e 48 meses para o curso de doutorado, contados a partir do vínculo do/a discente com o Programa. Sendo renovadas a cada 12 meses, a depender da avaliação da Comissão de Bolsas estabelecidos nessa Portaria.

Art. 6º O afastamento de discente bolsista das atividades do Programa por período superior a 3 (três) meses, sem a anuência do orientador, acarretará na perda da bolsa.

Art. 7º A distribuição das bolsas e manutenção de bolsista com acúmulo de rendimentos deverá obedecer ao descrito na PORTARIA Nº 3366/2024, podendo a bolsa ser cancelada em qualquer tempo pelo não cumprimento do estabelecido pela Comissão de Bolsas do PPGCS e pelos regulamentos vigentes.

Art. 8º Casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Ensino do Programa de Pós-Graduação em Ciências da Saúde.

DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE

Em 13 de dezembro de 2024.

Flavio Manoel Rodrigues da Silva Júnior

Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Ciências da Saúde



Documento assinado eletronicamente por **Flavio Manoel Rodrigues da Silva Junior**, **Coordenador de Curso**, em 13/12/2024, às 13:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.furg.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0320333** e o código CRC **832E6486**.

Referência: Caso responda este documento Portaria, indicar o Processo nº 23116.017788/2024-77

SEI nº 0320333